

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Victoria Andrade Galeno		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Victoria Andrade Galeno na Father Michael Goetz Secondary School, em Mississauga, Ontario, Canadá, no período de 2020 a 2024 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.001040/2025-58	PARECER Nº 317/2025	APROVADO EM: 14/07/2025

I – RELATÓRIO

Victoria Andrade Galeno, mediante o processo NUP30021.001040/2025-58, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Father Michael Goetz Secondary School, em Mississauga, Ontario, Canadá, no período de 2020 a 2024 e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR:
REV:


 
1/2

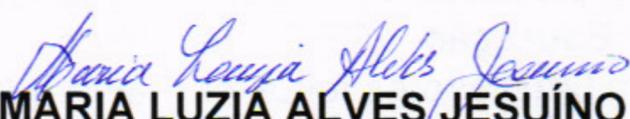
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 317/2025

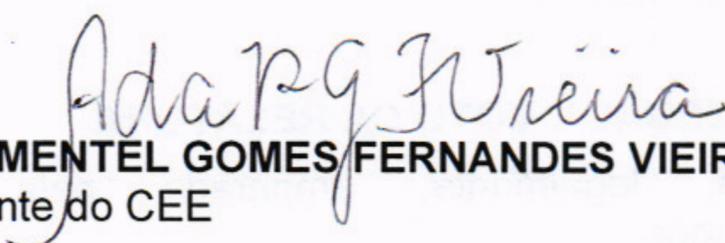
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Victoria Andrade Galeno na Father Michael Goetz Secondary School, em Mississauga, Ontario, Canadá, no período de 2020 a 2024 e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR:
REV: